

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente processo tem como finalidade a inscrição de cinco conselheiros tutelares do Município de Fraiburgo, para participação no Seminário para Conselheiros Tutelares e Atores do SGDHCa a ser promovido pela ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CONSELHEIROS TUTELARES - ACCT, inscrita sob o CNPJ nº 01.884.418/0001-71, nos dias 05 a 06 de novembro, na cidade de Treze Tílias – SC.

1.2. Considerando a aquisição de pronta entrega o contrato será substituído por Ordem de Compra/Empenho e terá validade até 30/11/2024.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Necessidade da Contratação

O presente processo tem como finalidade o pagamento de 05 inscrições para participação no Seminário para Conselheiros Tutelares e Atores do SGDHCa a ser promovido pela ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CONSELHEIROS TUTELARES - ACCT, a saber **Auciléia Bado**, ocupante do cargo Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria de Assistência Social, **Cenelândia Valim Lopes**, ocupante do cargo Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria de Assistência Social, **Daniela Ribeiro Schade**, ocupante do cargo Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria de Assistência Social, **Eliana Bárbara Ribeiro Araldi**, ocupante do cargo Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria de Assistência Social e **Jorge Costa Andrade**, ocupante do cargo Conselheiro Tutelar, lotado na Secretaria de Assistência Social.

O Seminário Regional/Estadual será em alusão ao Dia do Conselheiro Tutelar, comemorado no dia 18 de novembro, tendo como principal tema a “Capacitação Técnica e Operacional de Conselheiros Tutelares e Atores do Sistema de Garantia dos Direitos: Fortalecendo a Efetividade das Políticas de Atendimento à Criança e ao Adolescente”,

sendo realizado nos dias 5 e 6 de novembro, na cidade de Treze Tílias – SC, com os palestrantes **Luciano Betiate** – Consultor, escritor, palestrante, conferencista e coordenador de seminários sobre direitos humanos e temas relacionados à infância e juventude e ao Conselho Tutelar –, **Dra Johana Cabral** – Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, Mestre em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, Especialista em Direito da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas pela UNOESC, Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil pela Universidade Anhanguera – UNIDERP, Graduada em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, Integrante do Grupo de Pesquisas Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do PPGD/UNISC, tem experiência na área de Direito, com ênfase nos seguintes temas: direito da criança e do adolescente, direitos humanos, direitos fundamentais, políticas públicas, migração e refúgio –, e **Valdecir Rodrigues** – Especialista Técnico SIPIA/CT.

Assim, se a necessidade de capacitação é, inclusive, obrigatoriedade prevista em lei, cabe aos servidores buscar ferramentas que contribuam para seu aprimoramento profissional. Ademais, é compromisso dos próprios órgãos e entidades administrativas investirem na capacitação dos seus gestores.

2.2. Fundamentação da Contratação

A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado atende a demanda exposta, cumpre analisar de que modo o município irá realizá-la.

Acerca da possibilidade de realização de processo licitatório, sabe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, apesar de trazer a licitação como regra para as contratações da administração pública, em seu art. 37, inciso XXXI, autorizou o legislador infraconstitucional a prever situações em que a contratação poderia ou deveria ser realizada sem prévio processo licitatório.

Nesse cenário, os arts. 72 a 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 trazem duas hipóteses de contratação direta, denominadas de dispensa de licitação – quando o certame em tese poderia ocorrer, mas o legislador autorizou a administração a não o realizar – e de inexigibilidade de licitação – quando, em razão da inviabilidade de competição, a licitação

seria também inviável.

Destaca o Art. 74, caput da lei 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível quando inviável a competição, em especial nos casos de:
...”

Exatamente por ser consequência única e direta da inviabilidade de competição, a contratação direta por inexigibilidade deve ser a primeira opção analisada quando iniciado o processo de contratação. Caso verificada a sua incidência, descartar-se-á as demais; conforme leciona Marçal Justen Filho¹:

“A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de inexigibilidade significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares. Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. [...] Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Inicialmente, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa.”

Sendo assim, o processo seguirá ao Departamento de Compras e Licitações com devida justificativa acerca da divulgação, uma vez que não há possibilidade de apresentação de outras propostas.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 959.

Com referência ao Estudo Técnico Preliminar, apesar de previsto, a princípio, como documento integrante da fase preparatória das licitações, o disposto no art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, preceitua a situação que pode ser facultada:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto

executivo; [...]”(grifo nosso).

Assim, a contratação do presente objeto será realizada através processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial no art. 74, inciso III, alínea “f” e o Decreto Municipal nº 804/2023, que possibilita a contratação mediante inexigibilidade de licitação de profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta visa garantir o cumprimento das normas legais, a eficiência nas aquisições, a transparência nos procedimentos e a otimização dos recursos públicos. Isso proporciona uma gestão mais eficaz e alinhada com as melhores práticas em contratações governamentais, beneficiando toda a sociedade.

3.2. Importante ressaltar que a correta aplicação das regras de licitação e contratação permite que a Administração Pública obtenha bens e serviços com o melhor custo-benefício, garantindo o uso eficiente dos recursos públicos e evitando desperdícios.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para fornecimento dos serviços pretendidos a associação comprovou que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentou os documentos solicitados para a devida habilitação, nos termos do art. 51 do Decreto Municipal nº 804/2023, sejam eles:

4.2. - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

I - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

V - declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, cumprindo assim o que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.3. Além da documentação acima, a empresa apresentou declaração de não impedimento de contratar com a Administração, que não emprega menor, que não existe conflito de interesse e que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento ao objeto deste Termo.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O Contratado deverá fornecer as inscrições de forma regular e válidas para a participação no seminário. O seminário está programado para os dias 5 e 6 de novembro de 2024, promovido pela ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CONSELHEIROS TUTELARES – ACCT, na modalidade presencial, na cidade de Treze Tílias – SC, com carga horária de 17 horas.

5.2. A participação dos servidoras no referido seminário ficará condicionada ao envio da Nota de Empenho à Contratada

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 805/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Fica indicado para exercer a função de Fiscal a Srta. **Leonice Frarão**, servidora no cargo de Técnica em Administração do Departamento de Compras e Licitações, lotada na Secretaria de Assistência Social.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.5. A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor devido mediante apresentação da Nota Fiscal discriminativa dos itens, que deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, CNPJ nº 82.947.979/0001-74.

7.2. No momento da emissão da Nota Fiscal, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 873 de 02 de junho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

8. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021.

8.2. A escolha do fornecedor está baseada em uma oportunidade única, em uma capacitação promovida pela ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CONSELHEIROS TUTELARES - ACCT e oferecido aos municípios da região, também verificou-se a comprovação da capacidade dos palestrantes, **Luciano Betiate** – Consultor, escritor, palestrante, conferencista e coordenador de seminários sobre direitos humanos e temas relacionados à infância e juventude e ao Conselho Tutelar –, **Dra Johana Cabral** – Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, Mestra em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, Especialista em Direito da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas pela UNOESC, Especialista em Direito Civil

e Direito Processual Civil pela Universidade Anhanguera – UNIDERP, Graduada em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, Integrante do Grupo de Pesquisas Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens do PPGD/UNISC, tem experiência na área de Direito, com ênfase nos seguintes temas: direito da crianças e do adolescente, direitos humanos, direitos fundamentais, políticas públicas, migração e refúgio –, e **Valdecir Rodrigues** – Especialista Técnico SIPIA/CT.

8.3. A justificativa de preço se relaciona ao fato de a ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CONSELHEIROS TUTELARES - ACCT ser uma entidade séria e sempre prezar por uma análise do preço justo aos participantes, trazendo e oferecendo o evento para todos os municípios e entidades interessadas.

8.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o curso ser ministrado pelo profissional descrito na proposta.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

9.1. O valor estimado para a contratação está fixado pela proposta, que consistirá em 05 (cinco) inscrições, o valor estimado da contratação vem fixado pela proposta, na importância de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) cada inscrição, totalizando R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

9.2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para comprovação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, será encaminhado ao Ordenador de Despesas para que possa ratificar a seguinte fonte de recurso e dotação:

Órgão	11.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade	11.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional	0008.0244.0022 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Dotações	481
Recursos	150170000000 – Outros Recursos não Vinculados
Compl. do Elemento	3.3.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento

10.DA AUTORIZAÇÃO

Após instrução do processo encaminha-se a Parecer Jurídico para após ratificação da Autoridade Competente.

Fraiburgo (SC), 30 de Outubro de 2024.

Milena Paganini
Assistente Administrativo
Matrícula 15064